



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.823 - quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

05 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.571

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **VANESSA JOSEPH MOUNIERGI CHAMOUN**, ocupante do cargo de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.526

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **ANA PAULA LECHUGA**, matrícula n. 13.972, por 07 (sete) dias, no período de 13.11.2024 a 19.11.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.527

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula n. 13.059, no período de 29.11.2024 a 06.12.2024, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.528

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GABRIELA DE MEDEIROS** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 09 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09),

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES** para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa "Marisa Serrano" do Mérito Educativo Campo-grandense, aos profissionais da Educação Básica e do Ensino Superior, público e privado, do município de Campo Grande (Resolução n. 1.098/09), a realizar-se no dia 11 de dezembro, quarta-feira, às 19h, no Plenário "Oliva Enciso", da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato da Ata n. 7.140

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar n. 938/24 e Projeto de Lei n. 11.491/24, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei Complementar n. 939/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.898/24, de autoria do vereador Professor Riverton; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.899/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. Foram apresentadas 200 indicações e 3 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 19 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em segunda discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.451/24, de autoria

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha
• Gian Sandim

• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Luiza Ribeiro
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

dos vereadores Otávio Trad, Silvio Pitu e Coronel Villasanti, e o Projeto de Lei n. 11.461/24, de autoria da Mesa Diretora. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.481/24, de autoria do vereador Coronel Villasanti. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Solene de Outorga da "Medalha do Mérito Legislativo Tenente-Coronel da Polícia Militar Benedito Campos Couto", a realizar-se no dia vinte e sete de novembro, às dezenove horas; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e oito de novembro, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.141

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 12ª Sessão Solene da 4ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha do Mérito Legislativo "Tenente-Coronel da Polícia Militar Benedito Campos Couto" (Resolução n. 1.385/23). Foi aberta a presente sessão solene pelo senhor presidente, vereador Coronel Villasanti, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das Medalhas Legislativas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Coronel Villasanti, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Campo Grande, 27 de novembro de 2024.

Vereador Coronel Villasanti
Presidente

Vereador Zé da Farmácia
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 7.142

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deu entrada nesta Casa de Leis a seguinte proposição: Projeto de Lei n. 11.492/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; Professor Juari, pelo PSDB; e Junior Coringa, pelo MDB. Foram apresentadas 170 indicações e 2 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 30 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.891/24, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se logo após o encerramento desta sessão.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.143

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão extraordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.892/24, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Políticas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e de Direitos Humanos para discutir sobre o tema: "Uso de celulares por crianças e adolescentes: riscos, cuidados e controle", a realizar-se no dia vinte e nove de novembro, às dezoito horas; para a Sessão Solene de Outorga da "Medalha Legislativa Dr. William Maksoud", alusiva ao Dia do Médico, a realizar-se no dia dois de dezembro, às dezenove horas; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia três de dezembro, às nove horas, todas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 03/12/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 2.899/2024

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR. JOSÉ MEDEIROS BARROS NETO.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS, ao José Medeiros Barros Neto.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2024

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Sr. José Medeiros Barros Neto, nascido em 28/10/1981, casado com Camila Guerreiro Medeiros e pai do Gustavo Medeiros. Formado em Administração de Empresas pela Universidade da Amazônia em 2001, Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia em 2016 e Mestrando em Políticas Públicas e Governo pela FGV. Sócio do maior escritório de Consultoria em Gestão Pública do Norte: J. Medeiros Consultores Associados com mais de 50 contratos ativos nesta Região. Participou como coordenador no programa de governo Pará 2030 no ano de 2015 a 2016 e como coordenador do programa de implantação de Consórcios Públicos para Gestão e Destinação Final de Resíduos Sólidos de 2013 a 2015.

Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.900/2024**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR. AUGUSTO NARDES.****A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.****Aprova:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS, ao Sr. Augusto Nardes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2024

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Sr. Augusto Nardes. Formado em administração pela FISA/FUNDAMES, pós-graduação e mestrado em Genebra, Suíça, em estratégia do desenvolvimento, pela Institut Université d'Études, atual Institut de Hautes Études Internationales et du Développement. Egresso do Parlamento brasileiro. Presidiu o Tribunal de Contas da União no biênio 2013-2014, oportunidade em que implementou, entre outros conceitos, a especialização das unidades técnicas e as auditorias coordenadas. Presidiu a Olacefs na primeira vez em que o Brasil exerceu a presidência da Organização, criada há mais de 50 anos para congregar as entidades de fiscalização superior da América Latina e do Caribe. É atual presidente do Comitê de Criação de Capacidades da Olacefs. Fundador da Rede Governança Brasil, que consiste em um fórum colaborativo, voluntário e qualificado tecnicamente que trabalha de forma conjunta para disseminar as boas práticas de Governança Pública.

Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.902/2024**SUSTA A PORTARIA Nº 29, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG, QUE APROVA O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR EXORBITAR DO PODER REGULAMENTAR.****A Câmara Municipal de Campo Grande APROVA:**

Art. 1º Fica sustada, na forma do disposto no inciso VIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município, por exorbitar do poder regulamentar, a Portaria nº 29, de 2 de dezembro de 2024, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, que aprova o reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, a partir de 3 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Portaria nº 29, de 2024, que autoriza a aplicação de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) para o Reajuste Tarifário e de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) para a Revisão Tarifária, exorbitou do poder regulamentar, fixando uma estrutura tarifária com valores excessivamente elevados, acima da inflação do período, deixando de satisfazer a condição de modicidade das tarifas, com grave ofensa à regra do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), e ao princípio constitucional da legalidade.

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei de Concessões de Serviços Públicos, serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Nos termos do item 1.1.4 da cláusula primeira do Contrato de Concessão nº 104, de 18 de outubro de 2000, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Águas Guariroba S.A., a concessionária se obriga à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente, dentre outros princípios, o da modicidade da tarifa.

Art. 3º São nulos de pleno direito os atos praticados pela administração pública e pela empresa concessionária com fundamento na Portaria nº 29, de 2 de dezembro de 2024, da AGEREG.

Art. 4º Os valores eventualmente pagos em excesso pelos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão restituídos, com correção monetária, por meio de compensação nas faturas processadas no mês seguinte ao da publicação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Caso o valor da fatura seja inferior ao da restituição, a compensação poderá ser completada nos meses seguintes.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a assessoria da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa, adotará as providências necessárias à fiel observância das disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2024.

LUÍZA RIBEIRO

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, publicou na edição do Diogrande desta segunda-feira, 2 de dezembro de 2024, a Portaria nº 29, de 2 de dezembro de 2024, que aprova o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com vigência a partir de 3 de janeiro de 2025.

Por meio da referida portaria normativa, a AGEREG fixou uma estrutura tarifária com valores excessivamente elevados, majorados em percentual total acima da variação da inflação do período 2023-2024. Para constatar que os serviços prestados pela concessionária aos campo-grandenses são muito caros, basta fazer algumas comparações com os valores praticados por concessionárias de serviços de saneamento de outras capitais brasileiras.

A tarifa média cobrada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da nossa Capital é a mais cara dentre todas as capitais brasileiras e, também, dentre as cidades mais bem classificadas no Ranking Nacional do Saneamento.

Com a aplicação do reajuste tarifário aprovado pela referida Portaria nº 29, de 2 de dezembro de 2024, as famílias campo-grandenses serão ainda mais oneradas em relação às demais capitais brasileiras e, também, em relação aos serviços da mesma natureza prestados pela SANESUL nos municípios do interior do nosso Estado.

Esses valores evidenciam que a tarifa dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campo Grande, definitivamente, estão muito longe de ser módicas, ofendendo a regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, segundo o qual serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz, dentre outras condições, a **modicidade das tarifas**.

Ao vulnerar o referido dispositivo da Lei de Concessões de Serviços Públicos, a portaria normativa que se pretende sustar fere de morte, também, o princípio da legalidade, consagrado no inciso II do art. 5º da Carta Política da República. Trata-se de regulamento *contra legem*, que contraria texto expresso de lei, de modo que deve ser expurgada do mundo jurídico.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho¹ ensina que "[...] o poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser [...]".

A propósito da gravidade da ofensa ao princípio da legalidade, convém trazer a lumen o ensinamento do brilhante constitucionalista José Afonso da Silva², que, ao lecionar sobre o assunto, praticamente compõe uma poesia, nos seguintes termos:

"O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua

1 Manual de Direito Administrativo. 14ª ed., Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2005, pág. 44.

2 (Curso de Direito Constitucional Positivo, 21ª ed., Malheiros Editores, São Paulo: 2002, p. 419).

generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição. É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei."

Destarte, em cumprimento ao princípio constitucional da lealdade e em acatamento à regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, que elege a **modicidade das tarifas** como condição essencial do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, deve a Portaria/AGEREG nº 29, de 2 de dezembro de 2024, ser extirpada do mundo jurídico.

Para corrigir essa espécie de vício, o legislador constituinte criou um "antídoto", inserindo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

Pelo princípio da simetria ou do paralelismo constitucional, regra idêntica foi inserida no inciso VIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande. No caso presente, cabe a esta colenda Câmara Municipal exercer essa competência por meio do projeto de decreto legislativo, que ora se maneja. Esse é o entendimento já pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se pode observar pela análise dos seguintes julgados:

"O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN n. 01/2005." (AC 1.033-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-5-06, DJ de 16-6-06)

"Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, não se desveste dos atributos tipificados da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das conseqüências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo." (ADI 748-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-7-92, DJ de 6-11-92)

Portanto, à vista da inconstitucionalidade e da ilegalidade da Portaria nº 29, de 2 de dezembro de 2024, da AGEREG, é imperioso que seja ela expurgada do mundo jurídico, o que deve ser feito imediatamente, para evitar que os consumidores usuários dos serviços de água e esgoto continuem sendo penalizados.

São, portanto, esses os relevantes motivos que me animam a apresentar este projeto de decreto legislativo, contando com a valiosa aquiescência dos meus nobres pares.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2024.

LUIZA RIBEIRO

Vereadora - PT

PROJETO DE LEI Nº 11.493 DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PROJETO ASPIRANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
APROVA:

Art. 1º - Fica declarada Utilidade Pública Municipal, a Associação Projeto Aspirante, associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Cidade de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas na Lei Municipal N. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de Novembro de 2024.

BETO AVELAR
Vereador PP

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão do título de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO ASPIRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.272.531/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Ponta Grossa, n. 1181, Parque Res. Maria Aparecida Pedrossian, Campo Grande - MS, CEP 79044-830.

O Projeto Aspirante é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada em abril de 2018 e está em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano, cumprindo seus objetivos estatutários e prestando relevantes serviços à população de Campo Grande através da viabilização de atividades de cunho social, especialmente as destinadas a crianças e adolescentes, juntamente com suas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, através da conscientização, sensibilização e de atividades lúdicas, esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida e promovendo a inclusão social.

Em sua sede são desenvolvidas atividades voltadas para inclusão social, especificamente para atender famílias de baixa renda nos bairros Jardim Panorama, Maria Aparecida Pedrossian, residencial OITI e adjacências. Atualmente as ações são voltadas ao atendimento a uma média semanal de 80 crianças e adolescentes, entre as idades de 6 a 16 anos.

Dentre os objetivos específicos, visa-se prestar assistência contínua a 80 crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 a 16 anos, no período matutino e vespertino; Atender crianças e adolescentes que estão na rua em períodos que não se encontram na escola; Oportunizar a participação da família/responsáveis pelas crianças e adolescentes; Promover o desenvolvimento das potencialidades e aquisições dos usuários do projeto, formando assim multiplicadores da própria entidade; Buscar novas parcerias com universidades, empresas privadas, voluntários e amigos do Projeto; Fortalecer os vínculos familiares e institucionais; Conhecer o cotidiano, das condições de vida, o contexto social e o território do usuário e da família; Despertar o talento que existe em cada um, buscando nas pessoas aquilo que ela tem de melhor; Oportunizar os usuários o conhecimento de seus direitos, ocasionando o desenvolvimento do protagonismo.

Nas atividades desenvolvidas encontramos:

- Esporte
Escolinha de futsal. Público: Crianças com Idade de 07 a 14 anos
Terças, quintas e sextas feiras período matutino
- Educação
Reforço escolar (contra turno);
Aulas de informática;
Sextas e sábados. Atualmente atende 15 adolescentes de 12 a 15 anos com aulas de tecnologias com ênfase e aplicação ao mercado de trabalho

Além dos assistidos hoje, já realizou-se 02 capacitações para 18 adolescentes indígenas da comunidade Marçal de Souza. Nesta capacitação os jovens foram diplomados e um boa parte dos concluintes conseguiram se inserir no mercado de trabalho.

- Atividades Lúdicas, sócio educativas
Fortalecimento de vínculos, atividades como jogos, dinâmicas em

grupo,

atividades de pintura, desenho e dança.

- Distribuição de alimentos às famílias dos assistidos

Parceria com Mesa Brasil. Semanalmente

- Musicalização. Violino.

Parceria com a entidade Social Fraternidade sem fronteiras. Formação de 15 jovens.

Para mais informações sobre as atividades, a entidade ainda conta com o site www.projetoaspirante.com.br, e o Instagram @projeto.aspirante.

A Associação encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social/saúde que o Projeto Aspirante possui, nada mais justo que parabenizar e declarar a instituição como utilidade pública municipal.

Por conseguinte, e visando a expansão de suas ações de cidadania, entendemos que o mesmo desta natureza tem seu papel de relevante importância junto à sociedade como um todo, promovendo ações sociais nas diversas áreas da sociedade e sempre respeitando os direitos dos Associados da Entidade.

Desse modo, Senhor Presidente tendo em vista a relevância e o reconhecimento das várias atividades desenvolvidas e oferecidas à comunidade Campo-Grandense, conto com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo.

Campo Grande-MS, 28 de Novembro de 2024.

BETO AVELAR

Vereador PP

PROJETO DE LEI Nº 11.494/2024

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA DENOMINADA TRAVESSA DONA SABINA LOCALIZADA NO JARDIM DOS ESTADOS PARA RUA DR. LUIZ LANI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
APROVA:

Art. 1º Altera a denominação da Travessa Dona Sabina, localizada no Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, para Rua Dr. Luiz Lani.

Art. 2º O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Energisa, Águas Guariroba, Agências Bancárias, Cartórios de Registro de Imóveis, CDL, etc., bem como efetuar a troca do nome da placa de identificação afixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2024.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo precípuo alterar a via pública Travessa Dona Sabina, localizada no Bairro Jardim dos Estados, para Rua Dr. Luiz Lani.

A proposição está devidamente instruída de acordo com a Lei 5.291/2014, que estabelece normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

Segue abaixo a vida pregressa do homenageado como forma de se justificar à presente honraria, tendo em vista que a trajetória pessoal e profissional do homenageado contribuiu para o engrandecimento de Campo Grande e de sua população.

O Dr. Luiz Eleuthério Lani, foi um destacado oftalmologista de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Nasceu em 20 de fevereiro de 1936, e faleceu em 1996. Ele é reconhecido por suas contribuições pioneiras na área da oftalmologia na região. Algumas das suas realizações notáveis incluem:

***Fundação da Clínica de Olhos Dr. Luiz Lani:** em 1969, ele fundou a clínica, que se tornou um centro de referência em oftalmologia no Estado. A clínica continua operando até hoje, oferecendo serviços especializados em tratamentos oftalmológicos, especialmente cirurgias de catarata com implantes de lentes multifocais premium, LASIK (cirurgia refrativa a laser) e tratamento para degeneração macular.

***Fundação do Banco de Olhos de Mato Grosso do Sul:** o Dr. Luiz Lani foi o fundador do Banco de Olhos, uma instituição crucial para a doação e transplante de córneas na região.

***Invenções e Inovações:** o Dr. Luiz Lani inventou o sistema de marcação e centralização para óculos multifocais e adaptou as primeiras lentes de contato na cidade de Campo Grande.

***Educação e Formação:** o Dr. Luiz Lani foi o fundador do curso de oftalmologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), contribuindo para a formação de novos profissionais na área.

O Dr. Luiz Lani, deixou um legado duradouro na oftalmologia, tanto através das instituições que fundou, quanto pelas inovações que introduziu. Sua clínica, agora conhecida como "COLL – Clínica de Olhos Dr. Luiz Lani", é administrada por seu filho, Dr. Luiz Alexandre Lani, e sua nora, Dra. Áisa Haidar Lani, ambos oftalmologistas, continuando seu trabalho e contribuindo para a saúde ocular na região.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e consequentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de "**interesse local**" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, **a aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto que altera nome da Travessa Dona Sabina, para Rua Dr. Lani.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, **a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...) 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo' (...). Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais **favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República.** O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, **"As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...).** Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a verança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...)"¹ Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2024.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

1 AG.REG. NO RE 1.052.719/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ 25/09/2018.